



DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA – Nº 01/2025
Processo Administrativo Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.



ENTIDADE EXECUTORA

Secretaria Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB, 30.370.531/0001-37



OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e/ou demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à elaboração da alimentação escolar para atender aos alunos matriculados na rede de ensino público municipal de Santa Luzia – MA, durante o período de 2025.



ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA 2025

R\$ 773.121,27 (setecentos e setenta e três mil, cento e vinte e um reais e vinte e sete centavos)



PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DATA: 04/02/2025 à 07/03/2025

HORÁRIO: 07:30 às 13:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

RESULTADO FINAL

DATA: 10/03/2025

HORÁRIO: 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Jarbas Costa Pereira

AUTORIDADE COMPETENTE

Cleudimar Soares Lopes



1. OBJETIVO GERAL

- A presente Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - **PRONAF**, por meio de aquisição de alimentos produzidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

- Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratação instituído através de Portaria nº 023/2025, que procederá a análise e julgamento da habilitação e projeto de venda, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

- Nos termos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020, a Secretaria Municipal de Educação (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo **FNDE/ PNAE**.

1.1 OBJETIVO

Obtenção de propostas de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e/ou Fornecedores Individuais, visando a posterior contratação pretendida.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1 Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos

2.2 Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

a) - Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

b) - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

c) - Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

2.3 O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

2.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



2.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Santa Luzia - MA;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes números 1 e 2, contendo respectivamente os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o **PROJETO DE VENDA**, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues na Sala de Licitação localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

Período de recebimento dos envelopes será do dia 04/02/2025 à 07/03/2025

Sessão Pública de Resultado Final: às 10:00 horas do dia 10 de março de 2025.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

ENVELOPE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
RAZÃO SOCIAL / NOME DA PROPONENTE: _____

3.1.1 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL

- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

1) Ato Constitutivo da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;	Junta Comercial ou cartório do município
2) Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;	Junta Comercial ou cartório do município
3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	www.receita.fazenda.gov.br
4) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias antes da data prevista;	www.mda.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



5) Prova de inscrição Estadual para emissão, obrigatória , de nota fiscal de venda;	Secretaria de Estado da Fazenda www.receita.fazenda.ma.gov.br
6) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ;	www.receita.fazenda.gov.br
7) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS , fornecida pela Caixa Econômica Federal;	www.cef.com.br
8) CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista ;	www.tst.jus.br
9) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da cooperativa ou associação proponente;	Secretaria de Estado da Fazenda www.receita.fazenda.ma.gov.br
10) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal , da cooperativa ou associação proponente;	Secretaria Municipal da Fazenda
11) Certidão Negativa em matéria falimentar e concordatária , expedida pelo distribuidor da SEDE DA LICITANTE, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos , quando não vier expresso o prazo de validade;	
12) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas ;	Modelo anexo IV
13) Declaração da cooperativa / associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar : valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP/CAF Jurídica/ano;	Modelo anexo V
14) Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são <u>produzidos</u> pelos cooperados/associados relacionados no Projeto de Venda;	Modelo Anexo VI
15) Declaração de não existência de trabalhadores menores .	Modelo anexo VIII

3.1.2 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL QUANDO SE TRATAR DE AGRICULTORES FAMILIARES

- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ;	www.receita.fazenda.gov.br
2) Comprovante de Residência;	
3) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor ;	EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, SINTRAF, Sindicatos Rurais, INCRA ou outra entidade credenciada pelo MDA para emissão de DAP/CAF.
4) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias antes da data prevista;	www.mda.gov.br
5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ;	www.receita.fazenda.gov.br
6) CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista ;	www.tst.jus.br
7) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de	https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalfaz/jsp/servicos/view.jsf



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Débitos Fiscais;	
8) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal , do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos;	Prefeitura Municipal
9) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;	Modelo anexo IV
10) Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP/CAF;	Modelo anexo V
11) Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são <u>produzidos</u> pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda;	Modelo Anexo VII
12) Declaração de não existência de trabalhadores menores.	Modelo anexo VIII

3.1.3 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;	www.receita.fazenda.gov.br
2) Comprovante de Residência;	
3) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor;	EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, SINTRAF, Sindicatos Rurais, INCRA ou outra entidade credenciada pelo MDA para emissão de DAP/CAF.
4) Extrato da DAP/CAF Física para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias antes da data prevista;	www.mda.gov.br
5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;	www.receita.fazenda.gov.br
6) CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;	www.tst.jus.br
7) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais;	https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/servicos/view.jsf
8) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal , do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos;	Prefeitura Municipal
9) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;	Modelo anexo IV
10) Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP/CAF;	Modelo anexo V



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



11) Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda;	Modelo Anexo VII
12) Declaração de não existência de trabalhadores menores.	Modelo anexo VIII

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

ENVELOPE PROJETO DE VENDA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

RAZÃO SOCIAL / NOME DA PROPONENTE: _____.

3.2.1 ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA QUANDO SE TRATAR DE GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL

- No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:
- 1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (Anexo III),
- 2. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do(s) agricultores, datada, assinada por seu representante legal;
- 3. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- 4. Constar preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 5. Constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor;
- 6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE;
- 7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização em até 20 (vinte) dias corridos após a resultado constado em ata da **Sessão de julgamento dos Documentos de Habilitação e Projeto de Venda**, conforme análise do Agente de Contratação, conforme § 4º do Artigo 36, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.2.2 ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA QUANDO SE TRATAR DE GRUPO FORMAL

- No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:
- 1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- 2. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- 3. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- 4. Constar preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- 5. Constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva
- 6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE;
- 7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização em até 20 (vinte) dias corridos após a resultado constado em ata da **Sessão de julgamento dos Documentos de Habilitação e Projeto de**



Venda, conforme análise do Agente de Contratação, conforme § 4º do Artigo 36, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E RESULTADO:

4.1 No período de 04/02/2025 à 07/03/2025 em horário de 07:30 às 13:30 horas serão recebidos, na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento, localizada na 09 de setembro, nº 491, Bairro Centro, Santa Luzia – Ma, CEP: 65.390-000.

4.2 A relação dos proponentes será apresentada e registrada em ata da **Sessão de julgamento dos Documentos de Habilitação e Projeto de Venda** às 10:00 horas do dia 10 de março de 2025, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e, após adjudicação e homologação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5. CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1 Serão considerados os projetos de venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 O Agente de Contratação classificará as propostas considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados nos termos da **Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, do Ministério da Educação, notadamente o previsto no artigo 35 dessa Resolução.

5.4. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.6 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.7 Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



5.8. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.4, 5.5 e 5.6.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues, por conta e risco do fornecedor em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento no horário das 07:30 às 13:30 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Educação – Entidade Executora e/ou nas próprias unidades escolares, neste Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão. Os produtos serão recebidos pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, mediante verificação da qualidade e quantidade.

6.1.2 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios vigorará da data da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2025**.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme CRONOGRAMAS DE ENTREGA, respeitando as safras dos alimentos, conforme a solicitação do(a) nutricionista, e os produtos poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação – Entidade Executora e/ou nas próprias unidades escolares.

7.1.1 Os produtos serão recebidos pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, mediante verificação da qualidade e quantidade.

7.1.2 Todas as orientações descritas no CRONOGRAMA DE ENTREGA deverão ser observadas e cumpridas, rigorosamente, em dia determinado, das 8:00 h às 10:00h, durante o período de vigência do contrato.

7.1.3 Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

7.1.4 A entrega única estará condicionada ao prazo de validade dos produtos solicitados, conforme datas a serem distribuídas aos alunos, de acordo com o cardápio nutricional, podendo ser alterada a critério da Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar;

7.1.5 Caso o mesmo fornecedor seja responsável pela entrega de vários itens e as datas de entrega sejam próximas, a critério da Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar, os itens poderão ter suas entregas antecipadas ou postergadas, visando o menor custo para o fornecedor, desde que não interfira na execução do cardápio nutricional;

7.1.6 As quantidades mínimas de entregas poderão ser alteradas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar e disponibilidade dos itens, principalmente as frutas.

7.1.7 A Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar devolverá imediatamente os produtos, quando constatar alterações ou qualquer outro indicio ou prova que o produto esteja estragado ou impróprio para o uso, devendo o proponente vencedor, nesse caso, efetuar a substituição no mesmo dia, a fim de não prejudicar a distribuição.

7.2 As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. O pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

7.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo órgão solicitante.

7.4 O recebimento só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas, etc.) serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

7.5 À unidade recebedora, caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s). No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo em até **05 (cinco)** dias consecutivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



7.6 À unidade recebedora, também caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas e quantidades.

7.7 Produtos refrigerados e/ou congelados deverão ser transportados em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, devidamente licenciado pelo serviço de vigilância sanitária do município de origem. Sendo que, somente os, quando em pequenos volumes, poderão ser entregues em caixas isotérmicas, desde que mantidos sob refrigeração.

7.8 Todos os alimentos devem ser entregues em caixas plásticas limpas e em perfeitas condições de uso. Alimentos entregues em caixas sujas serão devolvidos imediatamente, devendo a empresa responsável repor as mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.

7.9 Os Gêneros Alimentícios deverão ser transportados por veículo próprio para este fim.

7.10 Os Gêneros Alimentícios serão adquiridos respeitando-se a safra.

7.11 As frutas, legumes e hortaliças deverão apresentar as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação, maturação e de acordo com o especificado.

7.12 No ato da entrega, para o devido controle de qualidade, amostras dos hortifrúteis, poderão ser cortadas em frente ao entregador, caso haja quaisquer dúvidas/suspeitas quanto a qualidade da polpa do produto. Devendo às custas das amostras ser do fornecedor, não prejudicando a quantidade entregue nas Unidades.

7.13 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7.14 Produtos fora dos prazos de validade estipulados serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

7.15 Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.

7.16 Os gêneros **PERECÍVEIS e SEMI-PERECÍVEIS** deverão ser entregues de forma parcelada (semanalmente), quanto aos gêneros **NÃO PERECÍVEIS** a entrega será a cada 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no CRONOGRAMA DE ENTREGA, se for o caso.

7.17 Todos os produtos de origem animal (carnes, aves, pescados, leite, ovos, frios) deverão apresentar o carimbo DA Vigilância Municipal ou selo do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) ou Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.), e estarem adequados conforme legislação vigente.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa decorrente do objeto são recursos provenientes do FNDE que correrá mediante a seguinte Dotação Orçamentária:

*CÓDIGO FICHA: 191
ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0020.2028.00003.3.90.30.00*

*CÓDIGO FICHA: 276
ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.365.0020.2028.00003.3.90.30.00*

9. PAGAMENTO



9.1 O CONTRATANTE, após receber as Notas Fiscais ou **Nota Fiscal Avulsa eletrônica, se for o caso**, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, ou seja, em até 30 (trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 O pagamento será realizado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

9.3 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

9.4 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes, o qual deverá estar compatível com o valor de mercado.

10. O REAJUSTE

10.1 Durante o período de 12 (doze) meses os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerem reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Contratante, para assinar o contrato.

11.2 Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.

11.3 É facultado à Secretaria Municipal de Educação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

11.4 A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, observadas as cláusulas e condições deste Edital, consoante o Anexo II.

11.5 O fornecedor (agricultor) vencedor terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Entidade Executora, para assinar o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** e devolvê-lo à Secretaria.

11.6 A convocação será feita através da emissão e encaminhamento do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** ao Fornecedor (agricultor).

11.7 Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitados as condições de fornecimentos, os preços e os prazos do primeiro proponente.

11.8 Poderá a proposta do licitante vencedor ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias supervenientes que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

11.11 É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública

12. DA VIGÊNCIA



12.1 O prazo de vigência do contrato de aquisição de que trata essa Chamada da Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura do contrato, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

12.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei n° 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Compete ao órgão contratante:

13.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal de Contratos especialmente designado;

13.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.6 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.

13.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

14.1.3 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

14.1.4 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

14.1.5 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

14.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

14.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



14.1.8 Informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

14.1.9 Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato;

14.1.10 Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

14.1.11 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado;

15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA

15.1 A Secretaria Municipal de Educação, junto ao Secretário Municipal de Finanças - ordenador de Despesas, conforme Decreto 001/2022 poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com órgão municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

16.2 O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

16.3 As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.5 Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

16.6 O fornecedor que cometer qualquer das infrações da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas na própria Lei mencionada.

16.7 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.



16.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

17.1 No prédio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – Ma, Sala da Licitação, neste município de Santa Luzia Estado do Maranhão.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Pode a Secretaria Municipal de Educação revogar a presente chamada pública, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

19.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos.

19.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Educação.

19.6 É facultada à Comissão ou à autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.7 As normas que disciplinam esta chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Secretaria Municipal de Educação, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

19.9 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

19.10 Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.11 Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho de Licitação em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

20. FÓRUM

20.1 - O Fórum designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Monção/MA.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA

21.1 Anexo I – Termo de Referência;

21.2 Anexo II – Modelo do Contrato de Aquisição e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

21.3 Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

21.4 Anexo IV – Declaração de Atendimento às normas higiênico-sanitárias

21.5 Anexo V – Declaração da cooperativa/associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar

21.6 Anexo VI – Declaração de Produção – Grupo Formal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



21.7 Anexo VII – Declaração de Produção – Grupo Informal e Fornecedor Individual

21.8 Anexo VIII – Declaração de que não emprega menor

Santa Luzia - MA, 27 de janeiro de 2025.

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
007/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB PROTOCOLO Nº 012/2025

ENTIDADE EXECUTORA
Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Responsável pela Demanda: Cleudimar Soares Lopes
Cargo/Função: Secretária Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB
Ordenadora de Despesas: Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
CNPJ do FUNDEB: 30.370.531/0001-37
Portaria: 007/2025
Publicação: 02/01/2025 – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO
Nome do(a) Gestor(a) do Contrato: Dinailton Conceição Silva
Portaria: 162/2025
Publicação: 21/01/2025 – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Nome do(a) Fiscal do Contrato: Carlos Lima Silva
Portaria: 157/2025
Publicação: 21/01/2025 – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e/ou demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à elaboração da alimentação escolar para atender aos alunos matriculados na rede de ensino público municipal de Santa Luzia – MA, durante o período de 2025.



1.1. Da natureza do objeto	
<input type="checkbox"/>	OBRAS
<input type="checkbox"/>	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
<input type="checkbox"/>	SERVIÇO NÃO CONTINUADO
<input type="checkbox"/>	SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
<input type="checkbox"/>	SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
<input checked="" type="checkbox"/>	MATERIAL DE CONSUMO
<input type="checkbox"/>	MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO
1.2. Da Classificação do Bem/Serviço	
<input type="checkbox"/>	EXCLUSIVO
<input checked="" type="checkbox"/>	COMUM
<input type="checkbox"/>	ESPECÍFICO
<input type="checkbox"/>	ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELECTUAL
<input type="checkbox"/>	ESPECIAL
1.3 Do Regime de Fornecimento de Bens, de Prestação de Serviços ou de Execução de Obras e Serviços de Engenharia:	
<input checked="" type="checkbox"/>	FORNECIMENTO
<input type="checkbox"/>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:
<input type="checkbox"/>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:
<input type="checkbox"/>	EMPREITADA INTEGRAL:
<input type="checkbox"/>	CONTRATAÇÃO POR TAREFA:
<input type="checkbox"/>	CONTRATAÇÃO INTEGRADA:
<input type="checkbox"/>	CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA:
<input type="checkbox"/>	FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO:
1.4 Da Especificação/Quantidade e Estimativas do Valor da Contratação, Acompanhadas dos Preços Unitários Referenciais, das Memórias de Cálculo e dos Documentos que lhe dão Suporte	
<p>Os quantitativos foram estimados, a partir de cardápio anual elaborado pelo Nutricionista do Município de Santa Luzia - MA, relativamente aos itens que o compõem, em razão das porções individuais, das repetições de oferta previstas durante todo o ano letivo do exercício, e do número de alunos regularmente matriculados na rede de ensino público municipal de Santa Luzia – MA, a quem se destina o PNAE, conforme planilha abaixo:</p> <p style="text-align: center;"><u>ENS.FUND/ATIV.COMP/EJA</u></p>	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ENS.FUND/ATIV.COMP/EJA				
	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
SEG	Suco polpa de fruta + biscoito Maria *1 fruta (melancia)	Mingau de aveia	Suco polpa de fruta + cream cracker *1 fruta (abacaxi)	Mingau de aveia
TER	Cuscuz de milho + suco de polpa de fruta	Arroz baião de dois com sardinha + salada alface *1 fruta (banana)	Cuscuz de milho + suco de polpa de fruta	Arroz baião de dois com sardinha + salada alface *1 fruta (melancia)
QUA	Arroz com cuxá + carne moída com macaxeira + *salada verde (tomate, pepino) *1 fruta (melancia)	Macarrão espaguete com carne moída *1 fruta (banana)	Arroz com cuxá + carne moída com macaxeira + *salada verde (tomate, pepino) *1 fruta (abacaxi)	Macarrão espaguete com carne moída *1 fruta (melancia)
QUI	Mingau canjica de milho/leite integral	Arroz c/ couve + frango desfiado + *salada alface *1 fruta (banana)	Mingau canjica de milho/leite integral	Arroz c/ couve + frango desfiado + *salada alface *1 fruta (melancia)
SEX	Macarrão espaguete com sardinha + *1 fruta (melancia)	Sopa de carne moída com legumes (abóbora, batata doce, maxixe, quiabo e macaxeira)	Macarrão espaguete com sardinha *1 fruta (abacaxi)	Sopa de carne moída com legumes (abóbora, batata doce, maxixe, quiabo e macaxeira)

CARDÁPIO ESCOLAR INDIGENA

CARDÁPIO ESCOLAR INDIGENA				
	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
SEG	Mingau de flocão de milho Fruta: Melancia	Mingau de aveia + *01 espiga de milho cozida ou assada	Mingau de flocão de milho Fruta: Melancia	Mingau de aveia + *01 espiga de milho cozida ou assada
TER	Macarrão com sardinha + *01 espiga de milho cozida ou assada Fruta: Melancia*	Arroz, feijão, legumes (abóbora, batata doce, quiabo e macaxeira) + sardinha ao molho Fruta: Abacaxi	Macarrão com sardinha + *01 espiga de milho cozida ou assada Fruta: Melancia*	Arroz, feijão, legumes (abóbora, batata doce, quiabo e macaxeira) + sardinha ao molho Fruta: Abacaxi
QUA	Suco de polpa + biscoito cream cracker	Quarentão + suco de polpa de fruta Fruta: Abacaxi	Suco de polpa + biscoito cream cracker	Quarentão + suco de polpa de fruta Fruta: Abacaxi
QUI	Arroz, feijão, legumes (abóbora, batata doce, quiabo e macaxeira) + sardinha ao molho Fruta: Melancia*	Macarrão com sardinha + *01 espiga de milho cozida ou assada Fruta: Abacaxi	Arroz, feijão, legumes (abóbora, batata doce, quiabo e macaxeira) + sardinha ao molho Fruta: Melancia*	Macarrão com sardinha + *01 espiga de milho cozida ou assada Fruta: Abacaxi
SEX	Quarentão + suco de polpa de fruta	Suco de polpa de fruta + biscoito Maria	Quarentão + suco de polpa de fruta	Suco de polpa de fruta + biscoito Maria

CARDÁPIO ESCOLAR UMI (UNID. MAIS INTEGRAL)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



REFEIÇÕES	CARDÁPIO ESCOLAR UMI (UNID. MAIS INTEGRAL)				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE DA MANHÃ	Suco de polpa de fruta + biscoito cream cracker	Cuscuz de milho + suco de polpa de fruta	Mingau canjica de milho/leite integral	Suco de polpa de fruta + biscoito tipo rosquinha	Cuscuz de milho + suco de polpa de fruta
ALMOÇO	Baião de três + *salada verde (alface, tomate) + suco natural *1 fruta (abacaxi)	Risoto de frango + *salada pepino + suco natural *1 fruta (melancia)	Baião de dois + sardinha a molho + *salada verde (pepino e couve) + suco natural *1 fruta (banana)	Arroz de cuxá + carne moída com legumes (abóbora, batata doce, maxixe, quiabo e macaxeira) + suco natural *1 fruta (melancia)	Arroz com feijão + legumes (abóbora, batata doce, maxixe, quiabo e macaxeira) + frango assado + *salada alface + suco natural *1 fruta (abacaxi)
LANCHE DA TARDE	Suco de polpa + biscoito tipo rosquinha	Mingau de aveia	Pão com carne moída + Suco de polpa	Mingau canjica de milho/leite integral	Suco de polpa + biscoito cream cracker

CRECHE

CRECHE				
	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
SEG 1ª Ref.	Vitamina de mamão (aveia, leite e mamão)	Mingau de aveia	Vitamina de mamão (aveia, leite e mamão)	Mingau de aveia
2ª Ref.	Sopa de feijão + carne + com legumes (abóbora, batata doce, maxixe, quiabo e macaxeira)	Risoto de frango + *salada alface + *1 fruta (melancia)	Sopa de feijão + carne + com legumes (abóbora, maxixe e macaxeira)	Risoto de frango + *salada verde (alface, pepino) + *1 fruta (melancia)
TER 1ª Ref.	Pão com carne moída	Vitamina de mamão (aveia, leite e mamão)	Pão com carne moída	Vitamina de mamão (aveia, leite e mamão)
2ª Ref.	Arroz de cuxá (arroz + vinagreira) + carne moída com macaxeira + *salada (tomate e pepino) + *1 fruta (banana)	Sopa de carne moída com legumes (abóbora, maxixe, vinagreira e macaxeira)	Arroz de cuxá (arroz + vinagreira) + carne moída com macaxeira + *salada (tomate e pepino) + 1 fruta (abacaxi)	Sopa de carne moída com legumes (abóbora, quiabo, vinagreira e macaxeira)
QUA 1ª Ref.	Vitamina de mamão (aveia, leite e mamão)	Mingau de aveia	Vitamina de mamão (aveia, leite e mamão)	Mingau de aveia
2ª Ref.	Risoto (Arroz + frango desfiado) + feijão com abóbora *1 fruta (banana)	Arroz com cuxá + carne moída com macaxeira + *salada (tomate e pepino)	Risoto (Arroz + frango desfiado) + feijão com abóbora *1 fruta (banana)	Arroz com cuxá + carne moída com macaxeira + *salada (tomate e pepino)
QUI 1ª Ref.	Mingau de aveia	Pão com carne moída	Mingau de aveia	Pão com carne moída
2ª Ref.	Sopa de carne moída com legumes (abóbora, batata doce, maxixe e vinagreira)	Macarrão espaguete com carne moída 1 fruta (melancia)	Sopa de carne moída com legumes (abóbora, batata doce, maxixe e vinagreira)	Macarrão espaguete com carne moída 1 fruta (melancia)
SEX 1ª Ref.	Vitamina de mamão (aveia, leite e mamão)	Mingau de aveia	Vitamina de mamão (aveia, leite e mamão)	Mingau de aveia
2ª Ref.	Macarrão espaguete com carne moída *1 fruta (abacaxi)	Sopa de feijão + carne + batata doce, vinagreira, quiabo	Macarrão espaguete com carne moída *1 fruta (abacaxi)	Sopa de feijão + carne + batata doce, vinagreira, quiabo

PRÉ ESCOLA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Pré-escola				
	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
SEG	Mingau de aveia	Macarrão espaguete com carne moída	Mingau de aveia	Risoto de frango + *salada verde (alface) *1 fruta (melancia)
TER.	Arroz com cuxá + carne moída com legumes (macaxeira) + *salada (tomate e pepino) *1 fruta (melancia)	Arroz c/ couve + feijão com <u>abóbora</u> ± frango desfiado + salada de alface *1 fruta (abacaxi)	Arroz com cuxá + carne moída com legumes (macaxeira) + *salada (tomate e pepino)	Sopa de carne moída com legumes (abóbora, maxixe, vinagreira e macaxeira)
QUA	Sopa de feijão + carne + com legumes (abóbora, maxixe e macaxeira) *1 fruta (banana)	Sopa de carne moída com legumes (abóbora, quiabo vinagreira, e macaxeira)	Arroz c/ couve + feijão com <u>abóbora</u> ± frango desfiado + salada de alface *1 fruta (banana)	Arroz com cuxá + carne moída com legumes (macaxeira) + *salada (tomate e pepino) *1 fruta melancia
QUI	Sopa de carne moída com legumes (abóbora, batata doce, maxixe, vinagreira)	Macarrão espaguete com carne moída *1 fruta (abacaxi)	Arroz com cuxá + carne moída com legumes (macaxeira) + *salada (tomate e pepino) *1 fruta (melancia)	Sopa de carne moída com legumes (abóbora, batata doce, maxixe, vinagreira) *1 fruta (abacaxi)
SEX	Macarrão espaguete com carne moída *1 fruta (abacaxi)	Sopa de feijão + carne <u>+ com</u> legumes (batata doce, vinagreira, quiabo) *1 fruta (banana)	Macarrão espaguete com carne moída *1 fruta (abacaxi)	Sopa de feijão + carne <u>+ com</u> legumes (batata doce, vinagreira, quiabo)

Ademais, indica-se considerar, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições que aponta para características específicas da demanda, adesão ao formato de alimentação escolar fornecido, os índices de aceitação de produtos voltados ao público com o histórico de consumo e a prevenção de perdas/descartes e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com vistas à economicidade da verba pública e sua correta destinação, conforme estimado contidas na planilha relacionada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VLR UNT MÉDIO	VLR TTL MÉDIO
1	FRUTA ABACAXI: Unidade Tamanho médio, de 2 kg, limpo, de primeira e acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	Kg	18.850	R\$ 7,09	R\$ 133.646,50
2	ABÓBORA: com casca sem brilho e firme, tamanho médio ou grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	8.000	R\$ 5,61	R\$ 44.880,00
3	ALFACE: com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes, livre de terra, sem sinal de murcha, restos vegetais, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço com 350g.	Kg	5.620	R\$ 14,74	R\$ 82.838,80
4	BANANA PRATA: de 1ª qualidade, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	1.780	R\$ 6,69	R\$ 11.908,20
5	BATATA DOCE: de superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportar de forma adequada.	Kg	300	R\$ 5,42	R\$ 1.626,00
6	CHEIRO VERDE: com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço com 400g.	kg	1.870	R\$ 17,19	R\$ 32.145,30
7	COUVE-FOLHA: de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origens físicas e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Maço com 300g.	Kg	2.000	R\$ 21,15	R\$ 42.300,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



8	FEIJÃO VERDE: de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada.	Kg	10.000	R\$ 15,87	R\$ 158.700,00
9	MACAXEIRA: fresca, minimamente processada e higienizada, com as características organolépticas mantidas.	Kg	6.000	R\$ 5,87	R\$ 35.220,00
10	MAMÃO: fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	1.630	R\$ 5,72	R\$ 9.323,60
11	MAXIXE: tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem machucado, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	2.810	R\$ 15,43	R\$ 43.358,30
12	MELANCIA: fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	16.000	R\$ 2,75	R\$ 44.000,00
13	MILHO VERDE: em espiga de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	21.000	R\$ 5,03	R\$ 105.630,00
14	PEPINO: liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	Kg	3.810	R\$ 4,61	R\$ 17.564,10
15	PIMENTÃO: verde e graúdo, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origens físicas e mecânicas, perfurações e cortes.	Kg	500	R\$ 9,27	R\$ 4.635,00
16	PIMENTA DE CHEIRO: Apresentação: in natura, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano, embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	1.690	R\$ 17,15	R\$ 28.983,50
17	QUIABO: tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	2.860	R\$ 15,21	R\$ 43.500,60
18	TOMATE: de 1ª qualidade - tamanho médio a grande; consistência firme; sem sujidade; pele lisa, livre de fungos.	Kg	9.000	R\$ 6,25	R\$ 56.250,00
19	VINAGREIRA: com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, com colheita recente. Maço com 400g.	Kg	2.800	R\$ 9,40	R\$ 26.320,00

A estimativa de consumo para o período de 2025 é de R\$ 922.829,90 (novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove e reais e noventa centavos), decorrente da seguinte adequação orçamentária:

CÓDIGO FICHA: 191

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.361.0020.2028.00003.3.90.30.00

CÓDIGO FICHA: 276

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.365.0020.2028.00003.3.90.30.00

1.4.1 Dos Parâmetros Utilizados para a Obtenção dos Preços

O valor e o respectivo departamento atribuído, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala, com vistas à economicidade da verba pública e sua correta destinação.



Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, seguindo instrução a seguir:

1 - Tratando-se da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o presente objeto deverá ser definido através do inciso I do art. 2º para elaboração da pesquisa de preço, formalizada através do art. 3º, utilizado pelo critério do art. 4º, parametrizado por meio do inciso IV do art. 5º e §2º do art. 5º, utilizando a metodologia dos §1º e §4º do art. 6º para obter os preços estimados.

Posteriormente, portanto, para a aquisição complementar, realizada por procedimento de Dispensa de licitação precedida de chamada pública, indica-se que os preços de referência obtidos a partir da Mapa Comparativo de Preços, documento de valor de referência de cada produto, classificados pela média de preço, sendo viável para a administração pública e justo para a agricultura familiar ou cooperativas da região.

1.5 Do Prazo do Contrato

O prazo de entrega dos gêneros alimentícios vigorará da data da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2025**.

1.6 Da Possibilidade de Prorrogação do Prazo Contratual

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 Da Indicação dos Locais de Entrega dos Produtos/serviços

Os produtos deverão ser entregues, por conta e risco do vencedor em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento no horário das 07:30 às 13:30 horas, nas próprias unidades escolares, neste Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão. Os produtos serão recebidos pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, mediante verificação da qualidade e quantidade.

1.8 Das Regras para Recebimentos Provisório e Definitivo

O recebimento ficará a cargo de cada unidade escolar acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento e aceitabilidade, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

1.9 Das Garantias Exigidas e Ofertadas

()	Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia
()	Seguro-garantia
()	Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no



	País pelo Banco Central do Brasil
<input type="checkbox"/>	PROPOSTA (até 1%, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.)
<input type="checkbox"/>	CONTRATO obras, serviços e fornecimentos até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato
<input type="checkbox"/>	CONTRATO obras, serviços e fornecimentos até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento)

Se assinalar esta opção deverá apresentar justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos:

<input type="checkbox"/>	CONTRATO obras e serviços de engenharia de grande vulto (até 30% do valor inicial do contrato)
<input type="checkbox"/>	Prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, desde que haja previsão expressa em Edital.
<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO SE APLICA

1.10 Das Condições de Manutenção e Assistência Técnica

<input type="checkbox"/>	SIM
Se assinalar esta opção, deverá especificar as condições de manutenção e assistência técnica exigidas:	
<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO SE APLICA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da dispensa de licitação conhecida como chamada pública está fundamentada nas disposições a seguir:

- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do PDDE aos alunos da educação básica;
- Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O presente termo de referência, elaborado com amparo no Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por objetivo esclarecer, direcionar e condensar os dados essenciais do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Observadas as diretrizes técnicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as exigências legais aplicáveis:

1. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, à qual deve destinar-se de 30% a 100% dos recursos oriundos do FNDE execução do PNAE;



2. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.512/2011 à qual destinar-se pelo menos 30% da totalidade dos recursos orçamentários próprios programados para a compra de alimentos no órgão; e

3. a aquisição daqueles alimentos não ofertados nos outros dois procedimentos por meio de licitação pública, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP, nos termos da Lei nº 14.133/21, haja vista tratar-se de bens comuns, a serem fornecidos em entregas parceladas e imediatas (conforme remessas de empenhos aos fornecedores), segundo as especificações e critérios de aceitabilidade indicados no respectivo Projeto Básico definindo-lhe padrões de desempenho e qualidade a serem atendidos no fornecimento, e que, em razão das particularidades dos órgãos contratantes, o objeto (I) é contratado frequentemente, (II) seu histórico de consumo não permite estimar precisamente quando e em que quantidade será demandado ao longo de um ano, (III) por sua natureza, não pode ser estocado no almoxarifado deste órgão, ainda que em pequenas quantidades, sendo conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas, e (IV) porque convém a mais de um órgão da Administração.

Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

1. isentos de substâncias terrosas;
2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
3. sem parasitas, larvas ou outros animais;
4. sem umidade externa anormal;
5. isentos de odor e sabor estranhos;

Caso não haja cooperativa ou agricultor que forneça alimentos para os alunos com restrições nutricionais, recomenda-se que seja ofertadas duas unidades de frutas, visto que pelo histórico de distribuição do alimento na instituição ocorrem sobras deste tipo de alimentos durante a semana.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Forma de Modalidade/Contratação:

<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA
<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
<input type="checkbox"/>	PREGÃO ELETRÔNICO
<input type="checkbox"/>	PREGÃO PRESENCIAL
<input type="checkbox"/>	LEILÃO
<input type="checkbox"/>	CONCURSO
<input type="checkbox"/>	DIÁLOGO COMPETITIVO
<input checked="" type="checkbox"/>	DISPENSA DE LICITAÇÃO
<input type="checkbox"/>	INEXIGIBILIDADE
<input type="checkbox"/>	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO(S) ÓRGÃO(S)
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO

4.2 Do Critério de Julgamento:

<input type="checkbox"/>	MENOR PREÇO
<input type="checkbox"/>	MAIOR DESCONTO
<input type="checkbox"/>	TÉCNICA E PREÇO

Se assinalar a opção "TÉCNICA E PREÇO" deverá informar a justificativa dos critérios de pontuação e



julgamento das propostas técnicas:	
De acordo com termos da Resolução nº 06 de 08/05/2020 e Lei nº 11.947/2009 e suas posteriores alterações.	
()	MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO
Se assinalar a opção "MELHOR TÉCNICA" deverá informar a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas:	
()	MAIOR LANCE
()	MAIOR RETORNO ECONÔMICO
()	NÃO SE APLICA
4.3 Do Modo de Disputa:	
()	MODO DE DISPUTA ABERTO
()	MODO DE DISPUTA FECHADO
()	MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
()	MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO
(X)	NÃO SE APLICA
4.4 Solução Encontrada para a Adequação e Eficiência da Forma de Combinação dos Parâmetros da Forma de Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa, para os Fins de Seleção da Proposta Apta a Gerar o Resultado de Contratação mais Vantajoso para a Administração Pública, Considerado Todo o Ciclo de Vida do Objeto:	
<p>Considerando sua função do departamento de planejamento e a necessidade de cumprir os requisitos da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 6/2020, A Administração almeja com a contratação da pretensa, não apenas atender às demandas nutricionais dos alunos, mas soluções como um todo para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados aos alunos matriculados na rede de ensino público, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:</p> <p>Economicidade: A efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a Contratação dos agricultores locais.</p> <p>Eficácia: O atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes a aquisição de interesse público.</p> <p>Eficiência: Assegurar a continuidade do fornecimento regular, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis sejam aplicados de forma responsável e eficaz.</p> <p>Garantia da qualidade nutricional e alimentação saudável: Garantir que os alimentos adquiridos sejam frescos, sem sujidades e contribuam para a saúde e o desenvolvimento dos alunos, promovendo hábitos alimentares nutritivos estabelecidos para promover o desenvolvimento adequado, saúde física e mental dos alunos.</p> <p>Qualidade e diversidade na alimentação escolar: Assegurar uma variedade de alimentos de qualidade, incluindo frutas, verduras, legumes e proteínas de origem local, proporcionando refeições balanceadas e nutritivas para os alunos.</p> <p>Educação Alimentar: Utilizar os alimentos adquiridos para promover a educação nutricional nas escolas, conscientizando os alunos sobre a importância de uma alimentação saudável e sustentável.</p> <p>Estímulo à economia local: Priorizar a compra de produtos da agricultura familiar da região, fortalecendo a economia local, incentivando o desenvolvimento rural sustentável e gerando emprego e renda para os agricultores</p>	



familiares, proporcionando oportunidades de comercialização direta dos produtos locais para as escolas.

Sustentabilidade e redução de impacto ambiental: Promover práticas sustentáveis na produção e distribuição dos alimentos, priorizando fornecedores que adotem técnicas agrícolas responsáveis, como agricultura orgânica e agroecologia, reduzindo assim o impacto ambiental da produção de alimentos.

Transparência e eficiência nos processos de contratação: Realizar o processo licitatório de forma transparente, ética e eficiente, seguindo os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, garantindo a seleção dos fornecedores mais adequados e a obtenção dos melhores preços sem comprometer a qualidade dos alimentos.

Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros: Com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Avaliação Contínua e Feedback: Estabelecer mecanismos de avaliação contínua do programa de alimentação escolar, coletando feedback dos alunos, professores e comunidade para aprimorar constantemente a qualidade e efetividade do serviço.

Por fim, considerando todas as vantagens previstas na comparação entre as soluções disponíveis no mercado que atenderiam à demanda trazida pelo requerente, espera-se que a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar seja favorável a toda logística necessária para o melhor funcionamento do das Escolas Municipais na sua dimensão pedagógica e social.

4.5 Procedimento Auxiliar:

<input checked="" type="checkbox"/>	CRENCIAMENTO
<input type="checkbox"/>	PRÉ-QUALIFICAÇÃO
<input type="checkbox"/>	PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
<input type="checkbox"/>	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
<input type="checkbox"/>	REGISTRO CADASTRAL
<input type="checkbox"/>	NÃO SE APLICA

4.6 Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

<input type="checkbox"/>	Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
<input type="checkbox"/>	Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
<input type="checkbox"/>	Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
<input type="checkbox"/>	Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Se assinalar a última opção acima deverá justificar:

<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO SE APLICA
-------------------------------------	---------------



Se assinalar a última opção acima deverá justificar:

Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos

Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) - Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) - Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Santa Luzia - MA;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada



judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues, por conta e risco do vencedor em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento no horário das 07:30 às 13:30 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Educação – Entidade Executora e/ou nas próprias unidades escolares, neste Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão. Os produtos serão recebidos pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, mediante verificação da qualidade e quantidade.

O prazo de entrega dos gêneros alimentícios vigorará da data da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2025**.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme CRONOGRAMAS DE ENTREGA, respeitando as safras dos alimentos, conforme a solicitação do(a) nutricionista, e os produtos poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação – Entidade Executora e/ou nas próprias unidades escolares.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o cardápio nutricional e as condições estabelecidas neste termo de referência e nas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do PDDE aos alunos da educação básica, e; Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAL ADMINISTRATIVO

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO



O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega mediante apresentação de Notas Fiscais **ou Nota Fiscal Avulsa eletrônica, se for o caso**, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, juntamente com as certidões de regularidade fiscal exigidas na habilitação.

O pagamento será realizado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes, o qual deverá estar compatível com o valor de mercado.

Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

Será efetuado o pagamento em conta corrente bancária, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda.

Para fins de **HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, deverá apresentar:

- 1) **Ato Constitutivo** da entidade **registrada** na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- 2) **Ata de posse da atual diretoria** da entidade, **registrada** na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- 3) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- 4) **Extrato da DAP/CAF Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias antes da data prevista;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 5) **Prova de inscrição Estadual** para emissão, **obrigatória**, de nota fiscal de venda;
- 6) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Negativa** (ou Positiva, com Efeito de Negativa) **de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- 7) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 8) **CNDT** – Certidão de Negativa de **Débito Trabalhista**;
- 9) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** da cooperativa ou associação proponente;
- 10) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, da cooperativa ou associação proponente;
- 11) **Certidão Negativa em matéria falimentar e concordatária**, expedida pelo distribuidor da SEDE DA LICITANTE, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** da data de apresentação dos **documentos**, quando não vier expresso o prazo de validade;
- 12) **Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas**;
- 13) **Declaração da cooperativa / associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar**: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP/CAF Jurídica/ano;
- 14) **Declaração de Produção** onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no Projeto de Venda;
- 15) **Declaração de não existência de trabalhadores menores**.

Para fins de **GRUPO INFORMAL QUANDO SE TRATAR DE AGRICULTORES FAMILIARES**, deverá apresentar:

- 1) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF**;
- 2) Comprovante de Residência;
- 3) **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF** de cada agricultor;
- 4) **Extrato da DAP/CAF Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias antes da data prevista;
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Negativa** (ou Positiva, com Efeito de Negativa) **de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- 6) **CNDT** – Certidão de Negativa de **Débito Trabalhista**;
- 7) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**;
- 8) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: **Certidão Negativa de Débitos**;
- 9) **Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas**;
- 10) **Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar**: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP/CAF;
- 11) **Declaração de Produção** onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda;
- 12) **Declaração de não existência de trabalhadores menores**.

Para fins de **HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**, deverá apresentar:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
2) Comprovante de Residência;
3) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor;
4) Extrato da DAP/CAF Física para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias antes da data prevista;
5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
6) CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;
7) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
8) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal , do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos;
9) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
10) Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP/CAF;
11) Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são <u>produzidos</u> pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda;
12) Declaração de não existência de trabalhadores menores.

Serão considerados os projetos de venda que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

O Agente de Contratação classificará as propostas considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados nos termos da **Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, do Ministério da Educação, notadamente o previsto no artigo 35 dessa Resolução.

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados cima.

Assinaturas da Equipe Técnica:

ELABORAÇÃO DO TERMO REFERÊNCIA:

APROVAÇÃO DO TERMO REFERÊNCIA:

Ilzemar Oliveira Dutra
Secretário Municipal Agricultura, Produção,
Pesca e Abastecimento
Portaria nº 010/2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 007/2025



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 1211/2025



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12/2025



OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA, DURANTE O PERÍODO DE 2025.



VALOR GLOBAL

R\$ _____ (_____)



VIGÊNCIAS

INICIAL: __/__/__
FINAL: __/__/__



CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, com sede na Avenida Nagib Haickel, s/n, Centro, no Município de Santa Luzia – MA, CEP: 65.390-000, neste ato representada por Cleudimar Soares Lopes, portadora do CPF nº 746.***.***-63, Secretária Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB.



CONTRATADA (GRUPO FORMAL, INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____ nº _____,
Bairro _____, _____/MA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____,
portador do CPF nº _____, representante legal.



GESTOR(A) DO CONTRATO
DINAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA



FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARLOS LIMA SILVA

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da mencionada **CONTRATANTE**, lavra o presente Contrato, referente ao Processo Administrativo/Adesão a Ata de Registro de Preço/ Objeto em epígrafe, observados as especificações, os preços e os quantitativos nesta discriminada, sujeitando-se as partes às normas constantes fundamentadas nas disposições Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente objeto contratual é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e/ou demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), destinados à elaboração da alimentação escolar para atender aos alunos matriculados na rede de ensino público Municipal de Santa Luzia – MA, durante o período de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, identificada no preâmbulo, e ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, o qual o CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura ao CONTRATANTE conforme descrito no

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LIMITES:

2.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

3.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

4.1 Os produtos deverão ser entregues, conforme CRONOGRAMAS DE ENTREGA elaboradas pelo nutricionista, respeitando as safras dos alimentos, por conta e risco do vencedor em até 10 (dez) dias após o recebimento da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, no horário das 07:30 às 13:30 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Educação – Entidade Executora e/ou nas próprias unidades escolares, neste Município.

4.2 As mercadorias serão recebidas por meio de verificação da qualidade e quantidade pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, e dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

4.3 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios vigorará da data da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2025**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____, (_____), conforme listagem a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					

5.2 No valor mencionado no subitem acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência do contrato de aquisição de que trata essa Chamada da Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura do contrato, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

6.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei n° 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO FICHA: 191

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.361.0020.2028.00003.3.90.30.00

CÓDIGO FICHA: 276

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO



UNIDADE: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.365.0020.2028.00003.3.90.30.00

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O CONTRATANTE, após receber as Notas Fiscais ou Nota Fiscal Avulsa eletrônica, se for o caso, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, ou seja, em até 30 (trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 O pagamento será realizado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

8.3 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

8.4 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

8.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes, o qual deverá estar compatível com o valor de mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2 Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

9.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas na própria Lei mencionada.

9.4 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.



9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

10. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO:

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CNTRATO:

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Adriana Silva Reis, na condição de Fiscal de Contratos de compras e serviços, ou pelo respectivo substituto, o qual deverá ser acompanhada e fiscalizada, conforme dispõe o art. 8º do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

14.1.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



14.1.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

15.1 A gestão do presente contrato ficará a cargo do Sr. Dinailton da Conceição Silva, na condição de Gestor de Contratos de compras e serviços, ou pelo respectivo substituto, o qual deverá ser acompanhada e fiscalizada, conforme dispõe o art. 8º do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

15.1.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.1.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.1.3 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.1.4 O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Compete ao órgão contratante:

16.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal de Contratos especialmente designado;

16.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.1.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.

16.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;

17.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.3 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

17.1.4 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

17.1.5 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

17.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

17.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

17.1.8 Informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

17.1.9 Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato;

17.1.10 Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

17.1.11 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado;

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES:

20.1 As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

21.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santa Luzia/MA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1 O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial da União e do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Santa Luzia – MA, ___ de _____ de _____.

Cleudimar Soares Lopes
Secretária Municipal de Educação
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB
Portaria nº 007/2025
CONTRATANTE

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 005/2025
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Número da DAP/CAF
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Testemunhas:

1º: _____

2º: _____



ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLA

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital de Chamada Pública n.º 001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do Representante Legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N.º da Agência	11. N.º da Conta Corrente		
B – Grupo Informal ou Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP/CAF	4. N.º da Agência	5. N.º da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Escola		2. CNPJ		3. Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				Total Agricultor	
Total do Projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total do Produto	
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
As mercadorias deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes condições: - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública. “Sendo vedado para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”. - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal e isentas de odor e sabor estranhos.					
VI – CARACTERISTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/ E-mail CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal ou Fornecedor Individual			Assinaturas:	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

Eu, (Nome do produtor/grupo), devidamente cadastrado no (Número da DAP/CAF), Declaro(amos) para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública nº 001/2025, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020 e Resolução-RDC nº 47, de 16 de março de 2006, quanto aos:

- a) produto de origem animal;
- b) produto de origem vegetal processado;
- c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico.

Declaro(amos) ainda, que autorizo(amos) a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.

Local, ____ / ____ / ____

Nome do produtor/grupo
Número da DAP/CAF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ANEXO V

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/205

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com
sede _____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo
controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de
Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta
mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando
os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Nome do produtor/grupo
Número da DAP/CAF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ANEXO VI

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
com _____ CNPJ
nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados
que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Nome do produtor/grupo
Número da DAP/CAF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ANEXO VII

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, _____,

CPF nº _____ e DAP/CAF física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Nome do produtor/grupo
Número da DAP/CAF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ANEXO VIII

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

(nome da empresa ou pessoa física), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.
Declara, para os devidos fins e especialmente para o processo nº 012/2025, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, ____/____/____

Nome do produtor/grupo
Número da DAP/CAF

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.